

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1959 /72

Aprovado por Deliberação em 14 / 12/72

Processo n. 651/72 - CEE

INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO - FUNDAÇÃO PARA O LIVRO DO CEGO NO BRASIL - SOLICITA
RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.

HISTÓRICO - Volta a este Conselho o Processo SE-1771/71, solicitando o pro nunciamento deste Conselho sobre o aditamento de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) ao Convênio ainda vigente feito com a Fundação para o Livro do Cego no Brasil.

A matéria da solicitação feita pela Entidade interessada foi objeto do Parecer 597/72, da Câmara do Primeiro Grau, de 3 de maio de 1972, que se pronunciou favoravelmente ao pagamento da quantia em apreço.

Entendeu, porém, a Câmara do Primeiro Grau que, dada a natureza do assunto, devia o processo ser encaminhado à Comissão do Planejamento, o que foi feito, havendo a Comissão adotado como sua a conclusão do Parecer do eminente Conselheiro Olavo Batista Pilho, nos seguintes termos:

"Tratando-se de Convênio firmado em 1968, com cinco anos de vigência e, portanto, de obrigação tácita do Estado, e considerando a alta qualificação da Conveniente e mais, a existência de recurso orçamentário, sou favorável ao pagamento à Fundação para o Livro do Cego no Brasil."

Com estes pronunciamentos foi o Processo encaminhado a Secretaria da Educação e volta de novo a este Conselho, trazendo novos esclarecimentos para que o Conselho, à luz dessas informações, dê outra forma ao seu pronunciamento.

Com efeito, a Secretaria esclarece o seguinte:

1° - Ainda não cogitou do Convênio para 1973 em diante;

2° - Somente à vista da justificativa de folhas 51 a 53 concordou a elevação do auxílio, para 1972, de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), à vista das disponibilidades orçamentárias, e submeteu a matéria ao exame do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

3° - Se a medida for aprovada, a Secretaria fará um aditamento ao Convênio ainda vigente, para elevar o auxílio, fixado a partir de 1968, em relação ao corrente ano, para R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). De 1968 a 1971 foi paga a subvenção na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Em 1972 já foi paga a subvenção da mesma importância. Pelo aditamento pretendido, pagar-se-a uma parcela suplementar de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para perfazer R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) de auxílio em 1972.

Fica, pois, entendido, que a Secretaria da Educação apresenta ao exame do Conselho apenas o aditamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para o ano de 1972, a fim de perfazer o total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros),

APRECIACÃO: Diz o Parecer 597/72 da Câmara do Ensino do Primeiro Grau:

"Duas são as sugestões submetidas à apreciação deste Conselho:

a) Da Secção de Finanças: Havendo uma disponibilidade de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) destiná-la à Entidade interessada, Fundação para o Livro do Cego no Brasil, que assim receberia no corrente exercício a importância de (R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

A Senhora Secretária da Educação comunica que está de acordo.

b) De Sua Excelência o Secretário dos Negócios da Educação para que se renove o Convênio e se fixe em (R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) o Convênio do Estado."

As duas sugestões se encontram: a primeira a folhas 145 e, a segunda, a folhas 146 do Processo.

A conclusão do Parecer consubstanciou-se no seguinte: "Só vejo razões para encaminhar a disponibilidade de (R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Entidade supra-citada, bem como para renovar o Convênio nos termos sugeridos pelo Senhor Secretário..., entendo que esta matéria...deve ser encaminhada à Comissão de Planejamento."

Como se vê, o Parecer foi favorável ao pagamento da disponibilidade, conforme a sugestão da Secção de Finanças, e a renovação do Convênio nos termos sugeridos pelo Senhor Secretário.

Para maior clareza, cito, textualmente, o Despacho de S. Excia.:

"De acordo. Encaminhe-se ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, com a sugestão de se renovar o Convênio, fixando em R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) o auxílio do Estado." o grifo é do relator).

Nada mais claro do que o pronunciamento da Câmara do Primeiro Grau, nem mais preciso, porque limitou o seu pronunciamento apenas ao seguinte:

a) O pagamento da disponibilidade de (R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), como aditamento aos R\$ 30.000,00 que já tinham sido aprovados no Convênio.

b) A fixação de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) quando se fizesse o novo Convênio.

É claro que é uma antecipação de pronunciamento, mas atedendo aos termos do Despacho de S. Excia., o Senhor Secretário. E quando pediu o encaminhamento do assunto a douta Comissão do Planejamento, não é que estivesse a Câmara do Primeiro Grau indecisa, duvidosa ou insegura do que tinha aprovado, mas porque entendeu que o seu pronunciamento, do qual estava bem segura, era da competência da douta Comissão do Planejamento.

Por esse motivo só se pode dar uma interpretação ao último período da fundamentação do Parecer da Comissão de Planejamento e da conclusão: dizendo o eminente relator que, salvo melhor juízo, a subvenção anual continua sendo de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e não de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), não está, de modo nenhum, se opondo ao pagamento da disponibilidade de R\$ 30.000,00 à interessada, mas deixando muito claro que o pagamento dos R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) da disponibilidade aditados aos R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) da subvenção anual não alteravam para depois a importância da referida subvenção e constituía medida especial aprovada pelo Conselho para aplicação de uma disponibilidade orçamentaria existente em 1972 e somente para 1972.

O mesmo devo dizer da conclusão. Visto como o que já constava do Convênio já estava aprovado pelo Conselho e não necessitava de novo pronunciamento e, salvo melhores esclarecimentos, quando S.Excia o nobre relator diz "Sou favorável ao pagamento à Fundação para o Livro do Cego no Brasil", não podia ser senão a disponibilidade que era a matéria da solicitação encaminhada ao Conselho e que foi objeto do Parecer adotado pela Câmara do Primeiro Grau encaminhado à dita Comissão do Planejamento.

CONCLUSÃO À claridade destes esclarecimentos, sou de parecer, s.m.j., que o aditamento de (2\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à subvenção anual do Estado à Fundação para o Livro do Cego no Brasil, aprovada no convênio em 1968, é mais do que merecedor da aprovação deste Conselho. São Paulo, 14- de dezembro de 1972

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr.- Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, aprovou e adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr. José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 14 de Dezembro de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente